



CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Administração Central

ANÁLISE DE APÓLICE DE SEGURO

PARECER Nº 097-2022/AF/CEATO/GAJUR/P PARA: GAJUR

- APÓLICE Nº 056902022000207750004509000000

- SEGURADORA: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

- DATA DA EMISSÃO – 24/05/2022

- TOMADOR: DR SERVICOS TERCEIRIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

- INÍCIO DA VIGÊNCIA: 11/04/2022 -TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 13/03/2024

- CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

- CNPJ: 42.357.483/0001-26

CONTRATO Nº 012-2022/DA

Sr. GAJUR,

1- Efetivada a análise da Apólice de Seguro emitida por meio eletrônico, que segue em anexo, pode-se afirmar, consoante manifestação do *Gestor do Contrato*, que o documento em questão se refere ao instrumento acima indicado, sendo que o valor objeto do referido seguro corresponde a quantia de **R\$ 121.492,70 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta centavos).**

2- O prazo de vigência da respectiva Apólice de Seguro será até o **dia 13/03/2024**, sendo que os signatários da respectiva Apólice se encontram devidamente legitimados, tendo em vista a documentação apresentada;

3- Cumpre afirmar que a documentação em análise se encontra em ordem, sendo oportuno assinalar que as assinaturas dos signatários na referida Apólice de Seguro foram reconhecidas DIGITALMENTE, na forma da Lei.

À Superior apreciação, posterior encaminhamento ao GECON.

Ao CEATO.
Em 01/06/2022.

Ao GAJUR.
Em 01/06/2022.

MARIA ISABEL
DE ANDRADE

Ao GECON.
Em 01/06/2022

Advogado
OAB/PE 31122



Banco Itaú S.A.

341-7

RECIBO DO PAGADOR

34191.57007 04148.140769 50432.030000 6 89870000233081

Local de pagamento: Pague pelo aplicativo, internet ou em agências e correspondentes.					Vencimento
Beneficiário					16/05/2022
PARCERIA PRIME C A S LTDA					Agência/Código Beneficiário
RUA LAGOA D ANTA, 57, 03818030 - PARQUE CISPER - SAO PAULO - SP					0765/04320-3
Data do documento	Núm. do documento	Espécie Doc.	Accite	Data Processamento	Nosso Número
11/05/2022	433900	DD	N	11/05/2022	157 / 00041481
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	157	R\$			2.330,81
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO.					(-) Descontos/Abatimento
Ref. a pag. de assessoria em Seguro Garantia					(+) Juros/Multa
Para emissão da apólice N 207750004339000000					(=) Valor Cobrado
Seguradora Excelsior Seguros					
Pagador: DR SERVICOS TERCEIRIZADOS					
R GETULIO CAVALCANTE 517 Sala 102, 58414245 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB					
Beneficiário final:					
CNPJ/CPF: 17.879.821/0001-42					
CNPJ/CPF:					

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A.

341-7

34191.57007 04148.140769 50432.030000 6 89870000233081

Local de pagamento: Pague pelo aplicativo, internet ou em agências e correspondentes.					Vencimento
Beneficiário					16/05/2022
PARCERIA PRIME C A S LTDA					Agência/Código Beneficiário
RUA LAGOA D ANTA, 57, 03818030 - PARQUE CISPER - SAO PAULO - SP					0765/04320-3
Data do documento	Núm. do documento	Espécie Doc.	Accite	Data Processamento	Nosso Número
11/05/2022	433900	DD	N	11/05/2022	157 / 00041481
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	157	R\$			2.330,81
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO.					(-) Descontos/Abatimento
Ref. a pag. de assessoria em Seguro Garantia					(+) Juros/Multa
Para emissão da apólice N 207750004339000000					(=) Valor Cobrado
Seguradora Excelsior Seguros					
Pagador: DR SERVICOS TERCEIRIZADOS					
R GETULIO CAVALCANTE 517 Sala 102, 58414245 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB					
Beneficiário final:					
CNPJ/CPF: 17.879.821/0001-42					
CNPJ/CPF:					



Ficha de Compensação

Autenticação mecânica

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

01/06/2022

**COMPROVANTE DE
PAGAMENTO DE BOLETO**

09:54:15

Cooperativa: 4480-6 / COOPERATIVA DE CREDITO DE
LIVRE ADMISSAO DA PB
Conta: 155713 / DR SERVICOS
TERCEIRIZADOS DE APOIO
Tipo documento: ADMINISTRATIVO
Título

Linha digitável do título

34191.57007 04148.140769 50432.030000 6 89870000233081

Número Documento:

Nosso número:

Instituição Emissora:

60701190

Beneficiário

Nome Fantasia:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

PARCERIA PRIME C A S LTDA

PARCERIA PRIME C A S LTDA

14.344.207/0001-98

Pagador

Nome Fantasia:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

DR SERVICOS TERCEIRIZADOS

DR SERVICOS TERCEIRIZADOS

17.879.821/0001-42

Data de Vencimento:

16/05/2022

Pagamento:

16/05/2022

Realizado:

16/05/2022 15:42

Documento:

2.330,81

Juros/Multa:

0,00

Desconto/Abatimento:

0,00

Pago:

2.330,81

Situação:

Efetivado

N. Agendamento:

4142980

Observação:

Seguro garantia Brasília

Autenticação

3271deb5-fbf1-460a-a8e3-20ff015dfabc

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO
FORNECEDOR



DADOS DO SEGURO

Sucursal: Rio de Janeiro Proposta No.: 10012022077500011978

Apólice No.: 056902022000207750004509000000

Endosso No.: 000000

Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 11/04/2022 até as 24 horas do dia 13/03/2024

NOTA: Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br Acessar através do nº do documento: 056902022000207750004509000000

DADOS DO SEGURADO

Nome : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

CPF/CNPJ : 42.357.483/0001-26

Endereço : ST SAUS QUADRA 1, S/N

Complemento : BLOCO H EDIF TELEMUNDI II ANDAR 11 AO 14 SALA 1101 1201 1301 1401

ASA SUL

Cidade : Brasília

Estado : DF

CEP : 70070010

Bairro :

A Companhia Excelsior de Seguros, a seguir denominada Seguradora, emite esta apólice com base nas declarações/informações contidas na proposta de seguro que lhe foi apresentada pelo Proponente acima identificado, a seguir denominado Segurado, Estipulante ou Garantido, obrigando-se a indenizar e/ou reembolsar, as perdas e danos, ou reparações pecuniárias, decorrentes dos riscos assumidos, mediante o recebimento do prêmio abaixo, e de acordo com as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares.

DADOS DO TOMADOR

Nome : DR SERVICOS TERCEIRIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

CPF/CNPJ: 17.879.821/0001-42

Endereço : R GETULIO CAVALCANTE, 517

Complemento : SALA 102

Bairro : LIBERDADE

Cidade: Campina Grande

Estado : PB

CEP : 58414245

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Cod. SUSEP: 569-0

CNPJ: 33.054.826/0001-92

Endereço: Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo - Recife – PE. CEP 50030-000

Processo SUSEP No: 15414.900374/2014-46



Oldemar de Souza Fernandes



João Carlos Canuto Inojosa

Apólice de Seguro nro. 056902022000207750004509000000 emitido em 24/05/2022 - 19:14:42
Central de Atendimento EXCELSIOR 0800 7191585 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484
SUSEP - Telefone 0800 720 3100 E-mail: atendimento@defensoria.org.br - Rua: ...

DADOS DO SEGURO

Sucursal: Rio de Janeiro Proposta No.: 10012022077500011978

Apólice No.: 056902022000207750004509000000

Endosso No.: 000000

Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 11/04/2022 até as 24 horas do dia 13/03/2024

OBJETO DE SEGURO - 1

MODALIDADE

Fornecedor

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento no fornecimento descrito no objeto do Contrato n.º 12-2022 e P.E n.º 05-2022 e Processo Adm n 597/2022.

A Modalidade e a Importância Segurada dispostas na Descrição da Garantia contemplam as COBERTURAS ADICIONAIS descritas abaixo.

Não obstante a previsão de Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma de todas as Indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia, que para os fins desta apólice coincide com a IMPORTÂNCIA SEGURADA descrita no frontispício da apólice. A(s) cobertura(a) adicional(is) garante(m) o prazo prescricional nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição da República, conforme condições especiais de cada cobertura, disposta(s) na presente apólice.

Em complemento à garantia descrita acima, esta apólice contempla também cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos diretos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário.

COBERTURAS/VALOR DA GARANTIA - 1

Cobertura	Valor da Garantia	Início de Vigência	Fim da Vigência
Fornecedor	R\$ 121.492,70	11/04/2022	13/03/2024
Trabalhista e Previdenciário	R\$ 121.492,70	11/04/2022	13/03/2024


Oldemar de Souza Fernandes


João Carlos Canuto Inojosa

Apólice de Seguro nro. 056902022000207750004509000000 emitido em 24/05/2022 - 19:14:42

Central de Atendimento EXCELSIOR 0800 7191585 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484

EXCELSIOR Seguros S.A. - Rua da Assembleia, 15 - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01305-000 - Fone: (11) 3003-1000

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO
FORNECEDOR



DADOS DO SEGURO

Sucursal: Rio de Janeiro Proposta No.: 10012022077500011978

Apólice No.: 056902022000207750004509000000

Endosso No.: 000000

Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 11/04/2022 até as 24 horas do dia 13/03/2024

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Cod. SUSEP: 569-0

CNPJ: 33.054.826/0001-92

Endereço: Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo - Recife - PE, CEP 50030-000

Processo SUSEP No: 15414.900374/2014-46



Oldemar de Souza Fernandes

João Carlos Canuto Inojosa

Apólice de Seguro nro. 056902022000207750004509000000 emitido em 24/05/2022 - 19:14:42
Central de Atendimento EXCELSIOR 0800 7191585 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484
SUA OPÇÃO: Telefone 0800 770 8100 E-mail: atendimento.público@exelsiorseguros.com.br Caixa Postal: 50030-000 Recife-PE

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO
FORNECEDOR



DADOS DO SEGURO

Sucursal: Rio de Janeiro Proposta No.: 10012022077500011978

Apólice No.: 056902022000207750004509000000

Endosso No.: 000000

Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 11/04/2022 até as 24 horas do dia 13/03/2024

DADOS DO(S) CORRETORES

Nome/Razão Social

PARCERIA PRIME CORRETORA E ASSESSORIA DE SEGUROS
LTDA

Código Excelsior

202080412 015001000007750004509000000

Código SUSEP

202080412

CNPJ/CPF

14.344.207/0001-98

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Cod. SUSEP: 569-0

CNPJ: 33.054.826/0001-92

Endereço: Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo - Recife - PE. CEP 50030-000

Processo SUSEP No: 15414.900374/2014-46

Oldemar de Souza Fernandes

João Carlos Canuto Inojosa

Apólice de Seguro nro. 056902022000207750004509000000 emitido em 24/05/2022 - 19:14:42

Central de Atendimento EXCELSIOR 0800 7191585 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484

EXCELSIOR Seguros S.A. - CNPJ 00.000.000/0001-00 - Rua da Assembleia, 10 - Centro - São Paulo/SP - CEP 01000-000

DADOS DO SEGURO

Sucursal: Rio de Janeiro Proposta No.: 10012022077500011978

Apólice No.: 056902022000207750004509000000

Endosso No.: 000000

Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 11/04/2022 até as 24 horas do dia 13/03/2024

Caro(a) Consumidor(a),

Conforme estabelece a Circular Susep nº 643/2021, as reclamações de consumidores dos mercados supervisionados pela Susep serão registradas no site: www.consumidor.gov.br.

LGPD - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Comprometida com os padrões de ética e integridade no atendimento a seus clientes, a Companhia Excelsior de Seguros, atendendo ao princípio da transparência contido no art. 6º, inciso VI da Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), passa a prestar as informações pertinentes ao tratamento de dados pessoais dos titulares. Ainda em atendimento ao princípio da segurança, estipulado no inciso VII do art. 6º, da referida lei, declara que utiliza meios técnicos e administrativos aptos a garantir a segurança das informações dos dados pessoais tratados.

1. Os dados pessoais podem ser coletados através de simuladores de cálculos ou e-mails: pelos corretores de seguros; por fornecedores autorizados pela Excelsior, que podem utilizar recursos de bureaus de dados e de fontes públicas de informação; e, diretamente pela Excelsior.

1.1. Os dados serão coletados exclusivamente com a finalidade de reunir informações indispensáveis à realização dos procedimentos preliminares necessários à possível efetivação do contrato de seguro.

1.2. A Excelsior compromete-se a tratar os dados para as finalidades relativas à realização dos contratos de seguro, sempre em conformidade com a LGPD.

2. O tratamento de dados pessoais necessários à cotação/contratação de seus produtos ocorre: (a) em estrito cumprimento às obrigações legais e/ou regulatórias; (b) na execução de contratos ou procedimentos preliminares aos contratos; (c) no exercício regular de direitos, inclusive em contratos; (d) através de ferramentas de proteção ao crédito que cumpram a legislação vigente, em casos especiais; e, (e) em seu legítimo interesse, quando cabível.

3. Poderá haver compartilhamento de dados pessoais, interna ou externamente, quando cada finalidade de tratamento estiver associada a uma base legal prevista pela LGPD que autorize o respectivo tratamento de dados.

4. Os dados pessoais são armazenados conforme os prazos legais.

5. Caso o titular de dados pessoais deseje exercer algum de seus direitos previstos nos artigos 17 a 22 da LGPD, este deverá entrar em contato diretamente com o(a) Encarregado(a) de Dados através do seguinte e-mail: dpo@excelsiorseguros.com.br.

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

A Política de Privacidade está disponível no site: www.excelsiorseguros.com.br

Oldemar de Souza Fernandes

João Carlos Canuto Inojosa

Apólice de Seguro nro. 056902022000207750004509000000 emitido em 24/05/2022 - 19:14:42

Central de Atendimento EXCELSIOR 0800 7191585 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484

EXCELSIOR Seguros S.A. - CNPJ 07.093.888/0001-00 - Rua Rio de Janeiro, 100 - Centro - São Paulo/SP - CEP 05001-000

**APÓLICE DE SEGURO GARANTIA SEGURADO – SETOR PÚBLICO
FORNECEDOR**



DADOS DO SEGURO

Sucursal: Rio de Janeiro Proposta No.: 10012022077500011978

Apólice No.: 056902022000207750004509000000

Endosso No.: 000000

Vigência do Seguro: Das 24 horas do dia 11/04/2022 até as 24 horas do dia 13/03/2024

É parte integrante e indispensável deste Seguro, a Conta Prêmio.

Para a validade deste contrato, a Seguradora, representada por seu bastante procurador, assina esta Apólice, no Rio de Janeiro, em 24 de Maio de 2022.

Em atendimento à Lei 12.741/12, informamos que, além do IOF indicado no Demonstrativo do Prêmio, incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep, e de 4% de COFINS, sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecimento em legislação específica.

ESPECIFICAÇÃO

CLÁUSULAS PARTICULARES:

AVISOS IMPORTANTES

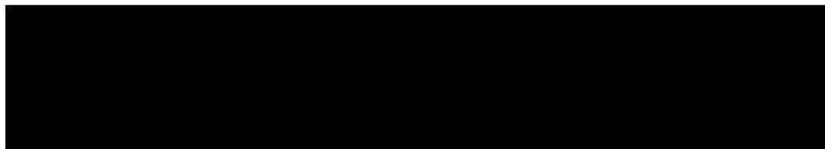
1. Aviso de sinistro: Através do e-mail sinistros@excelsiorseguros.com.br
2. Esta Apólice foi emitida de acordo com a Circular SUSEP Nº 477/2013 de 30/09/2013.
3. Esta Apólice assegura ao Tomador, perante o Segurado, a reparação pecuniária exclusivamente no caso do não cumprimento das obrigações descritas no OBJETO DO SEGURO, não abrangendo, por consequência, quaisquer outros riscos enquadráveis em outros ramos, modalidade ou tipos de seguros.
4. O prêmio desta Apólice está sendo cobrado com base na sua vigência, que corresponde à vigência do Contrato firmado entre o Tomador e o Segurado. Em caso de prorrogação de vigência e/ou alteração do Valor da Garantia, que resulte em aditivo ao Contrato, fica assegurado o direito desta Seguradora cobrar o prêmio relativo ao risco ampliado em sua vigência e/ou valor.

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Cod. SUSEP: 569-0

CNPJ: 33.054.826/0001-92

Endereço: Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo - Recife - PE. CEP 50030-000

Processo SUSEP No: 15414.900374/2014-46



Oldemar de Souza Fernandes

João Carlos Canuto Inojosa

Apólice de Seguro nro. 056902022000207750004509000000 emitido em 24/05/2022 - 19:14:42

Central de Atendimento EXCELSIOR 0800 7191585 - Central de Atendimento da SUSEP ao Público 0800 0218484

EXCELSIOR Seguros S.A. - CNPJ 33.054.826/0001-92 - Endereço: Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo - Recife - PE. CEP 50030-000

SEGURO GARANTIA - SEGURADO: SETOR PÚBLICO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

1 - OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I - Processos administrativos;

II - Processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III - Parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV - Regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2 - DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. APÓLICE - documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas para o contrato de Seguro Garantia.

2.2. CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

2.3. CONDIÇÕES GERAIS - conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.4. CONDIÇÕES ESPECIAIS - conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

- 2.5. **CONDIÇÕES PARTICULARES** - conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.6. **CONTRATO PRINCIPAL** - todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.7. **DOCUMENTOS CONTRATUAIS** - a apólice, o certificado individual e o endosso.
- 2.8. **DOWNLOAD** - Ato de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. É um procedimento muito comum e necessário quando o objetivo é obter dados disponibilizados na internet. Os arquivos para download podem ser textos, imagens, vídeos, programas entre outros.
- 2.9. **ENDOSSO** - documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.
- 2.10. **INDENIZAÇÃO** - pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.11. **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA** - valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.12. **PRÊMIO** - importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.13. **PRÊMIO ÚNICO** - valor a ser pago para a garantia do risco calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.
- 2.14. **PROCESSO DE REGULAÇÃO DE SINISTRO** - procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.15. **PROPOSTA DE SEGURO** - documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro.
- 2.16. **RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO** - documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.17. **SEGURADO** - a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.18. **SEGURADORA** - a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.19. **SEGURO GARANTIA** - seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.20. **SINISTRO** - o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.21. **TOMADOR** - devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

2.22. **VIGÊNCIA** - intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

3 - ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a

3.4. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação ou não da Proposta de Seguro, especificando o motivo da recusa, quando for o caso. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela seguradora.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

3.7.1. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

4 - VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5 - PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6 - VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7 - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8 - INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado

9 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 "Indenização" destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10 - SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11 - PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12 – CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14 – EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15 – RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta poderá reter o prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual	Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual
15 dias	13%	195 dias	73%
30 dias	20%	210 dias	75%
45 dias	27%	225 dias	78%
60 dias	30%	240 dias	80%
75 dias	37%	255 dias	83%
90 dias	40%	270 dias	85%
105 dias	46%	285 dias	88%
120 dias	50%	300 dias	90%
135 dias	56%	315 dias	93%
150 dias	60%	330 dias	95%
165 dias	66%	345 dias	98%
180 dias	70%	365 dias	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16 - CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I - por arbitragem; ou
- II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17 - PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18 - FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste, ou do beneficiário, conforme o caso.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

19.9. O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.

Companhia Excelsior de Seguros

**MODALIDADE II - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO,
FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

1 - OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2 - DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3 - VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4 - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5 - RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

**CAPÍTULO III – CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS ADICIONAIS –
RAMO 0775**

COBERTURA ADICIONAL I – AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1 – OBJETO:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2 – DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamação e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as

labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3 - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4 - ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fazer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

5 - INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6 - PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na

II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7 - RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Companhia Excelsior de Seguros



RESULTADO DA APÓLICE/ENDOSSO - N°: 056902022000207750004509000000

Tipo de Registro:	1
Código do Ramo:	0775
Tipo de Movimento:	0001 - Emissão de apólice
Referência da Emissão:	2 - Emissões com Outras Referências
Tipo de Segurado:	1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF Segurado:	42.357.483/0001-26
Tipo Tomador:	1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF Tomador:	17.879.821/0001-42
Razão Social do Segurado:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Data do Envio:	25/05/2022
Data da Emissão:	24/05/2022
Data de Início da Vigência:	11/04/2022
Data de Fim de Vigência:	13/03/2024
Código da Moeda:	790
Prêmio Emitido(Moeda):	2.050,41
Prêmio Emitido(R\$):	2.050,41
Adicional de Fracionamento:	0,00
Custo de Apólice:	0,00
IOF:	0,00
N° de Registro do Produto:	15414.900374/2014-46

[Voltar](#)